

PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Administração Pública

**Assunto:** Análise de regularidade de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no valor de **R\$ 2.718.058,30** (dois milhões, setecentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos).

O procedimento fundamenta-se no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do insucesso na realização de certame anterior (Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS), que restou fracassado por ausência de propostas válidas.

Este parecer tem como objetivo analisar a regularidade do procedimento e a possibilidade de seu prosseguimento, em conformidade com a legislação vigente e o entendimento dos órgãos de controle.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para a celebração de contratos, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação prevê exceções, como as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação.

### a) Da Hipótese de Dispensa por Licitação Fracassada

O caso em análise busca amparo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece a possibilidade de dispensa quando um certame anterior não obtém êxito. A matéria é tratada especificamente no art. 75, inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) III - para contratação que **mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas**;

Da leitura do dispositivo, extraem-se os seguintes requisitos essenciais para a validade da contratação direta:

1. **Existência de uma licitação anterior fracassada:** O processo licitatório não pode ter atraído interessados (licitação deserta) ou, como no caso, todas as propostas foram desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados (licitação fracassada).
2. **Manutenção de todas as condições do edital:** A nova contratação deve seguir estritamente os mesmos termos do edital da licitação fracassada, o que inclui objeto, especificações técnicas, prazos e, crucialmente, os preços máximos admitidos.

3. **Prazo de validade:** A contratação direta deve ocorrer em, no máximo, 1 (um) ano após a realização da licitação original.

#### b) Da Aplicação ao Caso Concreto e o Entendimento dos Tribunais de Contas

Conforme a documentação, o primeiro requisito — licitação fracassada — parece ter sido atendido, uma vez que a Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS foi encerrada sem êxito.

O ponto de maior atenção para a Administração, no entanto, é o **segundo requisito**: a manutenção de todas as condições do edital. Os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), são rigorosos na fiscalização deste ponto. Qualquer alteração, especialmente no preço, deve ser exaustivamente justificada.

Em caso análogo, o TCU suspendeu cautelarmente um certame ao identificar um aumento considerável e injustificado dos preços máximos em relação a uma licitação anterior que havia sido declarada fracassada, apontando para o risco de sobrepreço e ofensa ao princípio da eficiência.

#### TCU — DENÚNCIA (DEN) DEN 2302022 — Publicado em 09/02/2022

Aumento considerável dos preços máximos aceitáveis, aparentemente sem razão fundada, após licitação declarada parcialmente "fracassada", enseja a atuação do órgão de controle para apurar a regularidade do novo procedimento.

Portanto, o valor da contratação direta (**R\$ 2.718.058,30**) deve ser compatível com o valor estimado no edital da Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS. Eventuais ajustes devem ser tecnicamente fundamentados, limitando-se, por exemplo, à aplicação de índices de correção monetária oficiais previstos no edital original, se houver.

Por fim, a Administração deve assegurar que a contratação direta ocorra dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data da licitação fracassada.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, 'a', da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam **rigorosamente observados e comprovados no processo administrativo** os seguintes requisitos:

1. **Comprovação do fracasso da licitação anterior** (Concorrência Eletrônica nº CP/2026.002-FMS), com a juntada das atas e decisões que declararam o certame sem propostas válidas.
2. **Manutenção de todas as condições do edital original**, incluindo as especificações técnicas do projeto e a demonstração de que o preço contratado é compatível com o orçado na licitação anterior, acompanhado de justificativa técnica para eventuais atualizações monetárias.
3. **Observância do prazo máximo de 1 (um) ano** entre a data da licitação fracassada e a celebração do novo contrato.



Recomenda-se, portanto, a instrução do processo com os documentos que atestem o cumprimento integral dessas condições para garantir a segurança jurídica e a regularidade dos atos subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga, 17 de março de 2026.

EUTHICIANO	Assinado de forma
MENDES	digital por
MUNIZ:60428651291	EUTHICIANO MENDES
	MUNIZ:60428651291

---

EUTHICIANO MENDES MUNIZ  
OAB/PA 12.665 B



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**REFERÊNCIA:** Análise de Regularidade e Legalidade de Dispensa de Licitação.

**PROCESSO ADM.:** nº 086/2026.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº DL/2026.001-FMS.

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I no Bairro Bela Vista, no município de Jacareacanga/PA.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E CERÂMICA ALTO TAPAJÓS LTDA (CNPJ: 18.391.392/0001-22).

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno o Processo Administrativo nº 086/2026, que trata da contratação direta por dispensa de licitação para a execução de obra de engenharia (UBS Porte I). O valor total da contratação é de **RS 2.718.058,30**. A análise fundamenta-se na documentação acostada aos autos, incluindo a justificativa de contratação e o despacho de encaminhamento para parecer jurídico e controle interno.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

**2.1. Fundamentação Legal:** A contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo trata da dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no caso de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital e demonstrado o prejuízo com nova licitação, ou em situações específicas de urgência/excepcionalidade previstas na norma.

**2.2. Instrução Processual:** Conforme o despacho da autoridade competente, o processo contém:

- Justificativa da contratação direta;
- Validação da estimativa de despesa (R\$ 2.718.058,30);
- Justificativa da escolha do contratado (Construtora e Cerâmica Alto Tapajós Ltda);
- Análise da documentação de habilitação da empresa;
- Consulta formal ao mercado e análise de propostas.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Jacareacanga  
Fl. \_\_\_\_\_



**2.3. Aspectos de Governança:** O processo seguiu o fluxo administrativo, tendo sido encaminhado para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico obrigatório, conforme exigido pelo Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Com base no exame preliminar dos autos do Processo nº 086/2026, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do procedimento até a presente fase. A instrução atende aos requisitos do Art. 72 da Nova Lei de Licitações, que disciplina a instrução dos processos de contratação direta.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 17 de março de 2026.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal

ROGERIO  
PORTELA  
NASCIMENT  
O

Assinado de  
forma digital  
por ROGERIO  
PORTELA  
NASCIMENTO